LEI de Nº 020/2010

de 07 de janeiro de 2010.

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

"Dispõe Sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para Proceder a Doação de Cesta Básica, Kit´s de Gestantes, Kit´s de Higiene, e Outros Objetos de Cunho Social a Pessoas Carentes do Município, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA** – PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Proceder a Doação de Cesta Básica, Kit´s de Gestante, Kit´s de Higiene e Outros Objetos de Cunho Social, a Pessoas comprovadamente carentes, residentes no Município de Sampaio/TO.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se carentes, para efeito desta Lei, aquelas Pessoas cuja Renda Familiar seja inferior a 01 (Um) Salário Mínimo.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos desta Lei, define-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica, considerando-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Sampaio fará o cadastro e triagem das mesmas, comprovando sua carência social, como atendimento emergencial e prioritário, para ordem de atendimento, conforme seja possível.

Art. 3º - Cada família poderá receber 01 (uma) cesta básica, no máximo, por mês, quando verificada a situação de emergência, ou em datas especiais, como Páscoa, Natal, Aniversário da Cidade e/ou em Outras datas.

Parágrafo Primeiro – A emergência será evidenciada caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos à sua sobrevivência, verificada tal condição através de visita *in loco* e através de Parecer Técnico da Assistente Social.

Parágrafo Segundo - As cestas básicas poderão conter, os seguintes produtos: 05 (cinco) quilos de arroz, 02 (dois) quilos de açúcar, 01 (um) quilo de feijão, 01 (um) quilo de farinha de mandioca, 01 (um) pacote de café, 01 (um) pacote de macarrão, 01 (uma) goiabada, 01 (um) pacote de leite em pó, 01 (um) quilo de sal, 01 (uma) lata de óleo, 01 (um) pacote de bolacha, 01 (um) extrato de tomate. 01 (uma) margarina.

Art. 4º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - As demais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Créditos Especiais desde já Autorizados.

Art. 6º - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se,

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 (Sete) dias do mês de janeiro de 2010.

Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -